



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.gov.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

### CONSULTA Nº 57.085/04

**Assunto:** Médico pergunta se há algum embasamento científico ou valor técnico em se verificar os sinais vitais dos trabalhadores diariamente para definir se estão aptos para realizar trabalhos em altura.

**Relator:** Conselheiro Renato França Filho.

*Ementa: A legislação trabalhista não determina qualquer tipo de exame complementar como sendo obrigatório por ocasião dos exames médicos ocupacionais. Não encontramos, na literatura, qualquer tipo de embasamento técnico e/ou científico em se aplicar análise de sinais vitais para definir aptidão diária para trabalhos em altura.*

O consulente Dr. L.P., Médico do Trabalho, ligado à indústria de tintas, apresenta o questionamento que se segue:

*“Atualmente, como política de segurança da própria empresa, são efetuadas aferições de sinais diariamente em alguns trabalhadores e terceiros antes de iniciarem o trabalho, que em geral é em altura. Estes sinais servem para dar aptidão ou não ao trabalho em altura do dia. Estes são: Pressão arterial, frequência cardíaca e temperatura corporal.”*

*“A questão é”:*

*“Existe embasamento científico ou algum valor técnico em aplicar sinais vitais para definir a aptidão para trabalhos em altura diariamente?”.*

### PARECER

A ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho, através de sua SCMA - Sugestão de Conduta Médico Administrativa nº 01/2004, diz o seguinte:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.gov.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo – SP

1. O trabalhador em altura deve ser submetido a cuidadoso exame clínico (anamnese e exame físico) voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura.
2. Nenhum exame complementar, apesar de útil e muitas vezes indispensável, inclusive EEG, ECG, eritrograma e glicemia de jejum, substitui o exame clínico.
3. Existe uma grande variabilidade de fatores causadores de quedas de planos elevados (altura), tais como a falta de boas condições físicas e psíquicas do trabalhador. Também existe uma grande variedade de condições clínicas que poderiam afetar o estado de saúde do trabalhador e contribuir para a queda de planos elevados, originando sérios acidentes, muitas vezes levando à morte.
4. O fator humano – estado de saúde do trabalhador - apesar de não ser o fator que mais freqüentemente ocasiona a queda de planos elevados, deve ser considerado relevante e objeto de observação quando da análise dos acidentes por queda, e os fatores predis põem o trabalhador a esse tipo de acidente devem ser devidamente pesquisados por ocasião dos exames ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho ou mudança de função).
5. Existe uma grande variedade de condições que predis põem a queda do próprio nível ou de locais altos. Entre essas condições, citamos a epilepsia, vertigem e tonteira, e outros distúrbios, como do equilíbrio, movimentação, cardiovasculares, otoneurológicos e psicológicos, em particular a ansiedade e fobia de altura (acrofobia).
6. Concomitante com essas condições clínicas, outros fatores circunstanciais independentem de exame médico prévio devem ser considerados. É o caso do consumo de bebida alcoólica por trabalhador hígido antes de iniciar o trabalho em locais altos, a alimentação inadequada, as noites mal dormidas e o uso de medicamentos que atuam sobre o sistema nervoso central, os quais nem sempre podem ser identificados nos exames ocupacionais.
7. O médico do trabalho deve, também, orientar a equipe de segurança do trabalho e os encarregados pela realização dos serviços em altura sobre a necessidade de apurar o estado de saúde do trabalhador antes de se iniciar o trabalho. Existem várias situações que poderão provocar acidentes em planos elevados conforme citados anteriormente, e que vale a pena serem lembradas: alimentação inadequada, consumo de bebida alcoólica e drogas psicoativas, distúrbios do sono. O encarregado pelo trabalho deve, sempre no início de cada atividade, perguntar ao



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.gov.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

trabalhador se este se encontra em condições físicas e psíquicas para realizar o **trabalho em altura** e registrar esse fato no documento de Permissão para o **Trabalho em Altura**, sendo essa uma das perguntas básicas da Lista de Verificação (check list) para **trabalho em altura**.

### CONCLUSÃO

A legislação trabalhista não determina qualquer tipo de exame complementar como sendo obrigatório por ocasião dos exames médicos ocupacionais.

Não encontramos, na literatura, qualquer tipo de embasamento técnico e/ou científico em se aplicar análise de sinais vitais para definir aptidão diária para trabalhos em altura.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

*Conselheiro Renato França Filho*

**APROVADO NA 3.257ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 25.02.2005.  
HOMOLOGADO NA 3.260ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 01.03.2005.**